

## **LEI Nº 2.645, de 18 de fevereiro de 2009.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ESPÍRITA “JORGE FAHIN FILHO” E A CONCEDER SUBVENÇÃO FINANCEIRA (PARA PAGAMENTO DE PROFESSORES SO ENSINO FUNDAMENTAL), DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL, Aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a Fundação OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA - JORGE FAHIN FILHO -, mantenedora da Escola ALLAN KARDEC, com sede nesta cidade, pelo período de fevereiro a dezembro de 2009, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da entidade de ensino referenciada, mantida e administrada pela Fundação retro mencionada.

§ 1º - Fica o Município autorizado a conceder subvenção financeira à entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS “JORGE FAHIN FILHO”, para manutenção e funcionamento da Escola Allan Kardec, através do convênio referenciado no *caput*, até a importância de R\$ 466.666,66 (Quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

§ 2º - Os repasses ocorrerão mensalmente a partir do mês de fevereiro do corrente ano, sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), exceto nos meses de:

- fevereiro, que será no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);

- julho, que será no valor de R\$ 46.666,66 (Quarenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- dezembro, que será no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS “JORGE FAHIN FILHO”, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a conta de verbas do FUNDEB.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro de 2009.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 18.02.2009.  
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS  
Prefeito Municipal”**